



Imbituba, 06 de maio de 2019.

Exmo. Sr.

Roberto Luiz Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera o artigo 31 da Lei Complementar n. 4.800, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEASTH/2018, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior

Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0462/2019.

Anexo à Mensagem nº 036/2019, de 06 de maio de 2019.

Altera o artigo 31 da Lei Complementar n. 4.800, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 31 da Lei Complementar n. 4.800, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração, incluindo-se a alínea “c”:

“**Art. 31** ...

...

II – ...;

...

c) investido por processo seletivo público por tempo indeterminado, para atuação em Programas e Projetos Federais, enquanto estes estiverem em vigor, nas funções de Coordenador(a) ou Supervisor(a) dos referidos programas.

§ 1º ...

...”

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 06 de maio de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito

A minuta de proposição em anexo, a qual tenho a honra de encaminhar ao exame e deliberação de Vossa Excelência, visa alterar a Lei Complementar n. 4.800, de 28 de março de 2017, para adequá-la a atual realidade dos Programas e Projetos Federais e os servidores a eles vinculados.

A redação atual do inciso II do artigo 31 da Lei acima mencionada dispõe que:

Art. 31 Ficam criadas a Função de Representação (FR) e a Função Gratificada (FG), regidas pelos critérios de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com os seguintes atributos:

[...]

II – A Função Gratificada (FG) é conferida exclusivamente a(o) servidor(a):

a) da carreira do Magistério, investido nas funções de Diretor(a) de Escola; Diretor(a) de CEI – Centro de Educação Infantil; Secretário(a) de Escola ou Secretário(a) de CEI e Coordenador(a) Pedagógico(a), conforme estabelecido no Anexo III desta Lei; ou

b) da carreira do Poder Executivo Municipal, investido(a) nas funções de Assessor(a) de Secretário(a), Gestor(a) Organizacional, Tesoureiro(a)-Geral, Tesoureiro(a), Gerente, Coordenador(a) ou Supervisor(a), na forma do artigo 32 e no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 1º É facultado ao servidor investido em cargo de provimento em comissão optar pela remuneração do seu emprego público, acrescido da Função de Representação (FR).

§ 2º A carga horária do servidor em Função Gratificada (FG) ou Função de Representação (FR) será reduzida ou ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, ajustada, por consequência, a sua remuneração para este patamar.

Compulsando o teor do artigo acima descrito, fica nítido que apenas os servidores considerados de carreira é que detêm a possibilidade de assumirem Funções Gratificadas.

Entretanto, existem hoje, no município de Imbituba, diversos Programas e Projetos Federais, nos quais alguns de seus servidores, se não todos, são contratados por processo seletivo público, com prazo indeterminado, passando a fazer parte do quadro suplementar da Prefeitura Municipal de Imbituba. Tal tipo de servidor difere-se daquele contratado temporariamente para exercer sua função por tempo determinado (01 ano, prorrogável por mais 01 ano), eis que o vínculo empregatício dos servidores de Programas e Projetos Federais se estende por todo tempo em que durarem os referidos programas e projetos. Tomamos como exemplo a questão dos servidores do quadro suplementar vinculados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), à Estratégia de Saúde da Família (ESF), ao Núcleo de Atenção à Saúde da Família (NASF), o Programa de



GOVERNO DE **IMBITUBA**

Combate à Dengue, o Programa IST/AIDS, ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), etc.

Outra questão a ser destacada é que em algumas situações encontra-se dificuldade do preenchimento dessas funções por servidores de carreira, seja pela escassez destes profissionais, seja pela ausência de perfil correspondente a função a ser desempenhada.

Diante do exposto, justificamos nossa proposta baseados no entendimento de que é importante possibilitar aos servidores do quadro suplementar o exercício das funções de Coordenador e Supervisor dos Programas e Projetos Federais. Isso porque, estes trabalhadores, em tese, detêm capacidade técnica e experiência adquirida nestes espaços.

Ademais, as funções gratificadas de Coordenadores e Supervisores dos Programas e Projetos Federais já existem no organograma das Secretarias, assim sendo, tais nomeações não trarão significativo impacto financeiro aos cofres públicos.

Diante do acima exposto, essas são as razões que motivam o encaminhamento da presente minuta de Projeto de Lei Complementar à Vossa Excelência.

Imbituba, 26 de abril de 2018.

CAMILA PIRES FERMINO

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação